

FUNDAMENTOS DEONTOLÓGICOS DA AÇÃO DO ENFERMEIRO, PERANTE PROBLEMAS ÉTICOS DE INÍCIO DE VIDA

Introdução

A decisão ética é inerente à ação em enfermagem e nesta decisão o enfermeiro apoia-se em fundamentos variados. Neste estudo pretendemos investigar os fundamentos do agir do enfermeiro quando confrontado com problemas éticos na área de início de vida. Partimos da perspectiva de que o agir em enfermagem, tem sempre caráter ético intrínseco, segundo o pensamento de Deodato⁽¹⁾, que reconhece a existência de diferentes categorias nos fundamentos para a decisão ética de enfermagem: éticos, deontológicos, jurídicos, científicos, culturais, sociais e profissionais. Todavia, neste trabalho restringimos essa análise aos fundamentos deontológicos para a ação, perante problemas éticos de início de vida, segundo o Conselho Jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros (CJOE).

Metodologia

Método: Análise documental dos pareceres do CJOE. A análise de texto, foi realizada com recurso à técnica de Análise de Conteúdo, mais concretamente a análise categorial, segundo Bardin⁽²⁾. Estes pareceres foram escolhidos após uma pré-análise de todos os pareceres disponíveis no site da Ordem dos Enfermeiros Portuguesa. Acedemos ao sítio da Internet da Ordem dos Enfermeiros (www.ordemenfermeiros.pt), escolhemos a opção *pareceres* e destes selecionamos “Pareceres do Conselho Jurisdicional”. Em termos temporais, usámos todos os pareceres disponíveis, a saber, de 2000 até dezembro de 2018.

Objetivo:

Identificar os fundamentos deontológicos enunciados pelo CJOE, na decisão ética do enfermeiro em Portugal, perante problemas éticos de início de vida^(*).

Resultados e sua discussão

Os fundamentos deontológicos têm a particularidade de se constituírem como um instrumento poderoso na condução da ação do enfermeiro, por estarem plasmados no ordenamento jurídico português⁽⁴⁾, sendo por isso não apenas orientadores de boa conduta, mas tendo também em si mesmos a força de uma lei. A OE identifica e discute, nos seus pareceres, quais os fundamentos que o enfermeiro deve usar nas suas decisões, nomeadamente os fundamentos deontológicos nas suas principais categorias: princípios, valores, deveres e direitos dos enfermeiros.

DEVERES - 121 Unidades de enumeração (UE)

- **Deveres relativos ao exercício da objeção de consciência** (43UE)- O CJOE explicita em vários pareceres a necessidade de efetuar atempadamente os procedimentos legais, para que os serviços se organizem e possam ter elementos disponíveis para os procedimentos, informando da necessidade de “efetuar atempadamente os procedimentos legais para a declaração de objeção de consciência”^(Parecer 70/2008) em situações de início de vida. Explicita, igualmente a necessidade de cumprir com os procedimentos para obter este estatuto e a necessidade de encaminhamento para não objetores, assim como os limites a que estão sujeitos.

- **Dever de sigilo**^(*)(18 UE)- Dever relativo a toda a prática profissional, está também evidenciado nestes pareceres relativos ao início de vida, quando se afirma, por exemplo que “concretamente, o enfermeiro está comprometido ao dever de sigilo... no sentido de proteger a intimidade e a privacidade do cliente, assim como a relação de confiança entre este e o enfermeiro”^(Parecer 18/2008)

Aparecem ainda com menor frequência os seguintes deveres:

Dever de Cuidado^(*) (12UE); **Deveres para com a profissão**(9UE); **Dever de encaminhamento** (8UE); **Dever de excelência/excelência do exercício profissional** (6UE); **Exceção do dever de sigilo** (5UE); **Dever de agir em tempo útil** (4UE); **Dever de informação**(4UE); **Dever de abster-se de juízos de valor** (3UE); **Dever de respeito pela autonomia** (3UE); **Dever de competência profissional** (2UE); **Dever de dignificar a profissão** (2UE); **Dever de respeito pela vida humana** (2UE); **Dever de respeitar o consentimento** (2UE); **Dever de respeito pela liberdade de consciência** (1UE); **Dever de respeito pela dignidade humana**(1UE) e **Dever de respeitar os direitos das pessoas** (1UE)

DIREITOS - 40 UE

- **Direito à objeção de consciência** (32 UE), onde se afirma que “ao enfermeiro é reconhecido o direito à objeção de consciência (...)”^(Parecer 79/2008). Evidencia-se a preocupação em proteger os enfermeiros de atentados “contra as suas convicções filosóficas, morais ou religiosas”^(Parecer 70/2008). Existe, igualmente, ênfase na necessidade de inexistência de coação sobre o enfermeiro objetor quando se afirma que “do exercício do direito à objeção de consciência não poderá advir qualquer prejuízo pessoal ou profissional”^(Parecer 70/2008).

Aparecem ainda com menor frequência os seguintes direitos:

Direito ao exercício profissional livre (4 UE); **Ilegitimidade da objeção de consciência** (2UE); **Direito ao acesso à informação de saúde das pessoas que assiste** (1 UE) e **Direito a condições de trabalho** (1 UE)

PRINCÍPIOS E VALORES- 26UE

A deontologia constitui-se num articulado de deveres e direitos dos profissionais, e está também assente em princípios e valores que se pretende que guiem a prática.

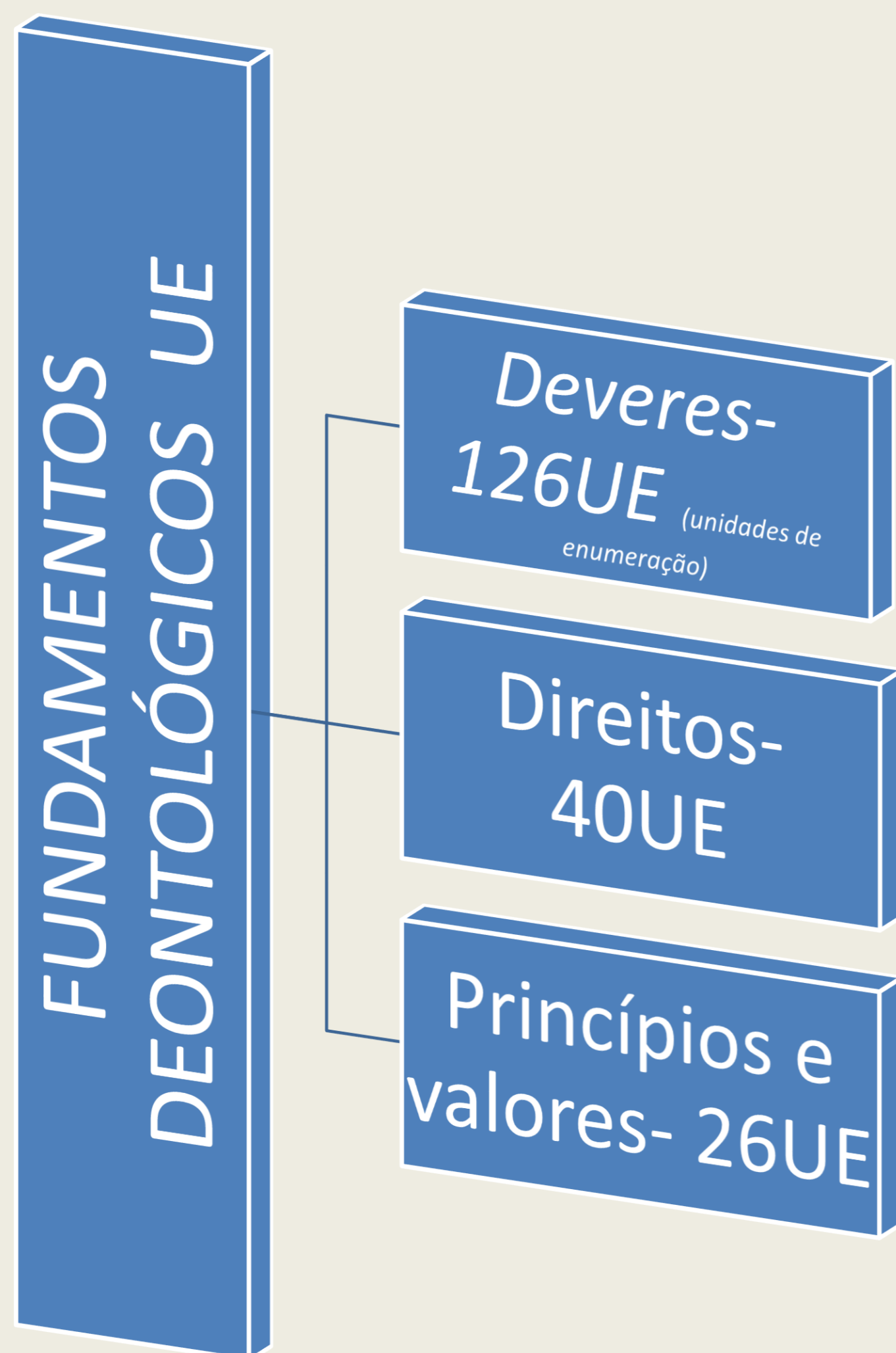
- **Responsabilidade pelas ações** (16UE)- “São princípios orientadores da actividade dos enfermeiros a responsabilidade inerente ao papel assumido perante a sociedade”^(Parecer 123/2007) ou “responsabilidade assumida pelo enfermeiro quanto às consequências da omissão ou da recusa em proporcionar respostas adequadas às necessidades de saúde dos seus clientes”^(Parecer 06/2009)

- **Agir em complementaridade** (4UE)-“os enfermeiros têm uma actuação de complementaridade funcional relativamente aos demais profissionais de saúde, mas dotada de idêntico nível de dignidade e autonomia de exercício profissional”^(Parecer 47/2016)

- **Agir sob o princípio da coerência e transparência do agir da profissão** (4UE)

- **Respeito pelos valores das pessoas** (2 UE)

Subcategoria já identificada por Deodato^(*)



Conclusões

O CJOE nestes pareceres presta, num auxílio aos enfermeiros na fundamentação da decisão ética, através da colocação de dúvidas/problemas apresentados pelos seus membros a este órgão, permitindo a estes a tomada de decisão. Os fundamentos deontológicos têm a particularidade de se constituírem como um instrumento poderoso na condução da ação do enfermeiro, por estarem plasmados no ordenamento jurídico português⁽⁴⁾, sendo por isso não apenas orientadores de boa conduta, mas tendo também em si mesmos a força de uma lei. A OE indica, pois, como se devem conduzir os seus elementos.

Referências Bibliográficas:

- 1-DEODATO, Sérgio. Decisão Ética em Enfermagem-Do problema aos fundamentos para o agir. Coimbra: Almedina, 2014. ISBN 978-972-40-5226-7
- 2- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Reto e Augusto Pinheiro. 4ªed. Coimbra: Edições70. 2014. ISBN978-972-44-1506-2
- 3- NUNES, Lucília. Ética de Enfermagem. Fundamentos e Horizontes. Lisboa: Lusociência. 2011. ISBN 978-972-8930-67-7
- 4- Lei nº 156/2015, de 16 de setembro. Código Deontológico da Ordem dos Enfermeiros